

Lei Municipal 1.810, de 27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º.** Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários de previdência social pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.
- Art. 2º.** A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário.
- Art. 3º.** Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço, com número de telefone para realização da visita domiciliar, sendo ela no município de Catolé do Rocha, Zona Urbana ou Rural.
- Art. 4º.** A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previsto no Art. 2º desta Lei.
- Art. 5º.** O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.
- Art. 6º.** Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de setembro de 2021



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

APROVADO *pluranimidade*
Na Sessão de *20/09/2021*
Assista

PROJETO DE LEI Nº. 041/2021

Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Recebi o Original

Projeto de Lei

EM 09/09/2021

Kclm

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.

O Vereador José Otávio Maia de Vasconcelos Filho, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários de previdência social pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º - A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário.

Art. 3º - Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço, com número de telefone para realização da visita domiciliar, sendo ela no município de Catolé do Rocha, zona urbana ou rural.

Art. 4º - A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 2021.


JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
VEREADOR

Justificação

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo propiciar a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários da previdência social pública ou privada, nos casos em que o beneficiário (a) esteja impossibilitado de comparecer a instituição bancária por motivo de problema grave de saúde ou de locomoção, devidamente atestado por um médico.

Peço o apoio dos nobres colegas vereadores, para que possamos aprovar essa importante matéria e com isso dar uma importante contribuição social para os catoleenses.